



Número: **0881933-18.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MURILO BENTO MONTEIRO (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27050 962	13/12/2019 14:09	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
27050 964	13/12/2019 14:09	<u>MURILO BENTO MONTEIRO - INICIAL</u>	Documento de Comprovação
27050 966	13/12/2019 14:09	<u>MURILO BENTO MONTEIRO</u>	Documento de Comprovação
27094 670	16/12/2019 15:03	<u>Certidão</u>	Certidão
29654 370	03/04/2020 11:57	<u>Certidão</u>	Certidão
29657 665	03/04/2020 17:04	<u>Despacho</u>	Despacho
29708 977	07/04/2020 17:51	<u>Carta</u>	Carta

ANEXOS



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/12/2019 14:09:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121314091215500000026112595>
Número do documento: 19121314091215500000026112595

Num. 27050962 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

MURILO BENTO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, Profissão: Monitor, inscrito no RG sob o nº 3660084 SSDS/PB e CPF de nº 111.649.244-00, residente e domiciliado na rua Luiz Epaminondas, 244/I, Ernani Sátiro, João Pessoa/PB, Cep: 58080-070, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **30/01/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura do maléolo medial do tornozelo esquerdo, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 01/11/2019, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o



pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação para aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:



“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;**
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;**
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO
ESTAGIÁRIO**



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

99190 - 9518

CONTRATANTES:

NOME MURILLO BENTO MONTEIRO TELEFONE 98693-9418

ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO Monitor

CPF 333.649.244-00 RG 366 0084 ENDEREÇO R. Seniz
Pacimodas 244, Enami Sátilo

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Soa pessoa 08 de fevereiro de 2019

(OUTORGANTE) Murilo Bento Monteiro





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/12/2019 14:09:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121314091384800000026112599>
Número do documento: 19121314091384800000026112599

Num. 27050966 - Pág. 2

 CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cílio, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO																					
		MATRÍCULA	70497516																				
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS		REFERÊNCIA	ABR/2019																				
DIOSINA ARAUJO DE ANDRADE RUA LUIZ EPAMINONDAS, 244/1 - FUNDOS - ERNANI SATIRO JOAO PESSOA PB 58080-070																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th>Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Residencial Comercial Industrial Público</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001.028.085.0029.000</td> <td>000</td> <td>1 0 0 0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Hidrômetro</td> <td>Data de Instalação</td> <td>Localização</td> <td>Situação Água Situação Esgoto</td> </tr> <tr> <td>Y12N436959</td> <td>16/11/2012</td> <td>EXT LACR LIGADO</td> <td>LIGADO</td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável			Residencial Comercial Industrial Público		001.028.085.0029.000	000	1 0 0 0		Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto	Y12N436959	16/11/2012	EXT LACR LIGADO	LIGADO
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável																				
		Residencial Comercial Industrial Público																					
001.028.085.0029.000	000	1 0 0 0																					
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto																				
Y12N436959	16/11/2012	EXT LACR LIGADO	LIGADO																				
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA 523 522 7 32 19/05/2019																							
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS. MAR/2019 7 60 PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES FEB/2019 10 TURBIDEZ 0 0 0 JAN/2019 6 60 CLOR 0 0 0 DEZ/2018 6 60 COL. TERRIT 0 0 0 NOV/2018 9 COR 0 0 0 OUT/2018 6 60 COL. TOTAIS 0 0 0 MÉDIA(H) 7 DADOS REFERENTES A: FEB/2019																							
DATA DA IMPRESSÃO: 22/04/2019 HORA DA IMPRESSÃO: 08:41:45 <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>CONSUMO</th> <th>TOTAL (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ÁGUA RESIDENCIAL UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA</td> <td>7 m³</td> <td>37,91</td> </tr> <tr> <td>ESGOTO RESIDENCIAL UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO</td> <td>7 m³</td> <td>30,33</td> </tr> </tbody> </table>				DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)	ÁGUA RESIDENCIAL UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	7 m ³	37,91	ESGOTO RESIDENCIAL UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO	7 m ³	30,33											
DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)																					
ÁGUA RESIDENCIAL UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	7 m ³	37,91																					
ESGOTO RESIDENCIAL UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO	7 m ³	30,33																					
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 0,31 PIS E COFINS, IPI-12, 241/12																							
VENCIMENTO: 01/05/2019		Total a Pagar:	R\$ 68,24																				
 CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA DO HIDRÔMETRO DE TARIFA: 1																							
INFORMAÇÕES GERAIS: ABRIU VERDE: #CHEGADACIDENTEDETRABALHO.																							



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 11770.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 11770.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 11:23 horas do dia 09 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Murilo Bento Monteiro**, CPF nº 111.649.244-00, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Monitor, filho(a) de Arlinda Bento Monteiro e Francisco Monteiro da Silva, natural de Alagoa Grande/PB, nascido(a) em 04/11/1992 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Epaminondas, Nº 244, bairro Ernani Sátiro, tendo como ponto de referência Fundos, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98882-1716.

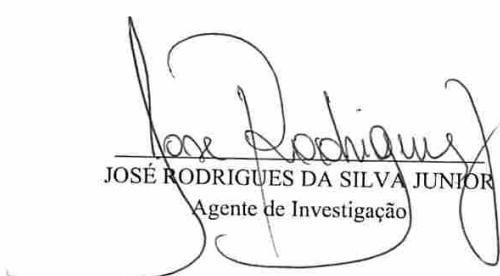
Dados do(s) Fatos:

Local: Principal de Intermares, Intermares, Cabedelo/PB, bairro Intermares; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 30/01/19 12:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 30/01/2019, POR VOLTA DAS 12:00, ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA FAN DE COR PRETA, ANO 2013, PLACA OFZ-3795/PB, CHASSI 9C2JC4110DR721621, REGISTRADA EM NOME DE EDILSON FERREIRA DE LIMA, EM UMA RUA SECUNDÁRIA LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, NESTA CAPITAL, QUANDO FOI CRUZAR A AVENIDA PRINCIPAL DAQUELE BAIRRO, NÃO VISUALIZOU UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO, O QUAL TRAFEGAVA PELA PRINCIPAL, DECIDINDO AVANÇAR O CRUZAMENTO, VINDO A COLIDIR NO VEICULO; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.5, SENDO ENCAMINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, PARA QUE FOSSE REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2019.


MURILLO BENTO MONTEIRO
Noticiante

Procedimento Policial: 11770.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/12/2019 14:09:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121314091384800000026112599>
Número do documento: 19121314091384800000026112599

Num. 27050966 - Pág. 4



CERTIDÃO

Nº. 0851/2019

Atendendo solicitação de **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 201996 e prontuário 2018.11.002510 pertencentes a **MURILO BENTO MONTEIRO** que foi atendido dia 30/01/2019 ás 22H49min, vítima de colisão de moto x carro, apresentando trauma em membro inferior esquerdo .

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do maléolo medial do tornozelo esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 06/02/2019 com alta médica dia 06/02/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 03 de junho de 2019


Médica
CRM/PB 4516



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/12/2019 14:09:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121314091384800000026112599>
Número do documento: 19121314091384800000026112599

Num. 27050966 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA



DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	MURILO BENTO MONTEIRO
DATA DE NASCIMENTO	04/11/92
NOME DA MÃE	ARLINDA BENTO MONTEIRO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.139.583
DATA DO ATENDIMENTO	30/01/19
HORA DO ATENDIMENTO	13:28
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE MALEOLO MEDIAL ESQUERDO
CID 10	S82.5

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor em tornozelo esquerdo, com edema e limitação de movimentos. Consciente e orientado. Glasgow 15. Dor abdominal. Dor toracica. Dor em pé esquerdo. Dor em ombro direito. Presença de fratura de maleolo medial esquerdo. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira, conforme pontuação, para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
Ultrassonografia FAST
RX de tornozelo esquerdo
RX de ombro direito
RX de articulação coxo-femoral esquerda
RX de torax

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de maleolo medial esquerdo.

TRATAMENTO:

Imobilização da fratura. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira, conforme pontuação para tratamento cirúrgico.

ALTA HOSPITALAR:	30/01/19
DATA DA EMISSÃO:	27/03/19

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA ATENDIMENTO
SEGURADO /Pontos-de-
DPVAT Atendimento) CENTRO DE
DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE
IMPRENSA TRABALHE
CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190604623 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MURILO BENTO MONTEIRO
COBERTURA Invalidez



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/12/2019 14:09:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121314091384800000026112599>
Número do documento: 19121314091384800000026112599

Num. 27050966 - Pág. 7

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MURILO BENTO MONTEIRO

CPF/CNPJ: 11164924400

Posição em 31-10-2019 16:46:27

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

01/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------



Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Disponível na
App Store

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



DISPONÍVEL NO
Google Play

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradora.lider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/12/2019 14:09:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121314091384800000026112599>

Número do documento: 19121314091384800000026112599

Num. 27050966 - Pág. 8



Poder Judiciário da Paraíba

15ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0881933-18.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Polo ativo: AUTOR: MURILO BENTO MONTEIRO

Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos do art. 93, XIV, da CF, art. 203, §4º do CPC, Provimento nº 04/2014, da Corregedoria de Justiça, publicado no DJ de 01.08.2014 e em cumprimento à Portaria nº 001/2019, do MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível, art. 6º, II, expedi o presente expediente para a parte Autora, intimando-a, por meio de seu advogado, para juntar comprovante de rendimentos (contracheque e/ou declaração de IRPF), no prazo de 15 (quinze) dias.

JOÃO PESSOA, 16 de dezembro de 2019
LUCRENILDE RAMALHO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente por: LUCRENILDE RAMALHO NOGUEIRA - 16/12/2019 15:03:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121615034189100000026153702>
Número do documento: 19121615034189100000026153702

Num. 27094670 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

15ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0881933-18.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Polo ativo: AUTOR: MURILO BENTO MONTEIRO

Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte autora foi intimada, por ato ordinatório, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, entretanto transcorreu o prazo e, até a presente data, não se manifestou nos autos.

JOÃO PESSOA, 3 de abril de 2020
SILVANA DA NOBREGA TOMAZ TROMBETTA



Assinado eletronicamente por: SILVANA DA NOBREGA TOMAZ TROMBETTA - 03/04/2020 11:57:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311573288100000028536886>
Número do documento: 20040311573288100000028536886

Num. 29654370 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
15ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0881933-18.2019.8.15.2001

AUTOR: MURILO BENTO MONTEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, ante a natureza da demanda, que indica ser inviável o acordo entre as partes, pela experiência comum. Não se deve ocupar indevida e desnecessariamente a pauta de audiências, já repleta, com atos inócuos e que mais retardam o andamento do processo do que promovem a sua solução.

Defiro a gratuidade.

CITE-SE pela via postal, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

João Pessoa, 03 de abril de 2020.

Assinatura Digital



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 03/04/2020 17:04:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040313242506800000028539833>
Número do documento: 20040313242506800000028539833

Num. 29657665 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
15ª Vara Cível da Capital**

Fórum Des. Mário Moacyr Porto - Av. João Machado, s/n – Centro - João Pessoa – PB CEP: 58.013-520 - Fone: (83) 3208-2497

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Nº:0881933-18.2019.8.15.2001

Assunto:[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MURILO BENTO MONTEIRO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Representante Legal do(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

João Pessoa, 7 de abril de 2020,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, CITO Vossa Senhoria dos termos da ação supramencionada para apresentar contestação no prazo de QUINZE dias. Procede-se a presente citação conforme despacho deste Juízo, exarado nos autos da ação acima mencionada. Advirto, outrossim, que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial incidindo os efeitos da revelia. Conforme despacho ID 29657665.

Atenciosamente,

SILVANA DA NOBREGA TOMAZ TROMBETTA

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19121314091340200000026112597.



Assinado eletronicamente por: SILVANA DA NOBREGA TOMAZ TROMBETTA - 07/04/2020 17:51:31
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040717513037900000028586635](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040717513037900000028586635)
Número do documento: 20040717513037900000028586635

Num. 29708977 - Pág. 1